



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 34 / 2020

“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE DESCARTEM LIXO DE FORMA IRREGULAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento de empresas de entulho e derivados, que sejam flagrados descartando, resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela prefeitura de Campo Largo.

**Parágrafo único** – Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas de alguma forma realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

**Art. 2º** Após o flagrante, as empresas sofrerão multa no valor de 100% dos custos que a prefeitura tem para retirada dos resíduos descartados.

**Art.3º** As empresas flagradas efetuando o descarte irregular terão seu alvará suspenso por 180 dias (corridos), passível de recurso administrativo.

**Art. 4º** As empresas reincidentes deste ato de descarte irregular, terão seu alvará imediatamente cassados, sem direito a interpor recurso administrativo.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Os sócios de tais empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e tiverem seu alvará cassado, não poderão abrir empresas futuras com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

João Carlos Ferreira

Vereador

**Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo**

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

Email: [cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.com.br](mailto:cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.com.br)

Home page: [wwwcmcAMPOLARGO.pr.gov.br](http://wwwcmcAMPOLARGO.pr.gov.br)

890/20  
AS

27/04/20



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de endurecer cada vez mais e evitar práticas ilícitas das empresas de descarte de resíduos, que tem sido flagradas e já denunciadas pela população descartando lixos nas ruas e vielas ou avenidas, vendo essa necessidade de preservação ao meio ambiente, proponho a presente lei.

Contudo, as empresas privadas de entulho que são contratadas pelos municípios para retirar o entulho de suas casas, muitas vezes fazem esse descarte indevido e irregular, sendo assim provocando prejuízo ao município á Prefeitura e ao meio ambiente.

Sem dizer que essas empresas de entulho, estão cometendo crimes ambientais, isso é delito. A legislação diz que qualquer tipo de ação que polua e resulte em danos à saúde humana, morte de animais ou destruição de floresta é crime. A emissão de gazes tóxicos também é ilegal, a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumprir a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1998, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviços à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo.

Dante do exposto, peço aos nobres pares que apreciem e aprovem este importante projeto de lei.

João Carlos Ferreira

Vereador

P.J.

**Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo**